



DESPACHO N.º 19/2022

Prorrogação excepcional da situação de mobilidade

Considerando que:

1. Por meu despacho n.º 8/2021, de 8 de fevereiro, determinei a mobilidade na categoria em diferente atividade, do assistente operacional Fernando Manuel Pinto Farraia Marques, para o exercício de funções na área de auxiliar de ação educativa, no Setor da Educação - Escola EBI/II Prof.ª Ana Maria Ferreira Gordo, com efeitos a 15 de fevereiro de 2021 e com a duração máxima de 18 meses, terminando a 14 de agosto de 2022;
2. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2022, as situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente Lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2022, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2022;
3. Se reconhece a conveniência na manutenção do trabalhador na situação de mobilidade.

Assim, determino:

No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, Lei do Orçamento do Estado para 2022, a prorrogação excepcional da situação de mobilidade do trabalhador Fernando Manuel Pinto Farraia Marques, até 31 de dezembro de 2022.

Crato, 12 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara,

**JOAQUIM
BERNARDO DOS
SANTOS DIOGO**

Digitally signed by JOAQUIM
BERNARDO DOS SANTOS
DIOGO
Date: 2022.09.12 13:18:14
+01:00

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)